



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ARSELINO TATTO

PROJETO DE LEI 463/2016

Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança em todos os veículos utilizados para o transporte coletivo de passageiros na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º As empresas responsáveis pelo transporte coletivo de passageiros na Cidade de São Paulo ficam obrigadas a instalar câmeras segurança nas dependências dos veículos utilizados para o referido transporte público. § 1º O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente a preservação da segurança, a prevenção de furtos, roubos, atos de vandalismo, depredação, violência e atos que ponham em risco a segurança dos usuários e funcionários do sistema de transporte público. § 2º O sistema de monitoramento a ser adotado deverá permitir a gravação de imagens e áudio que serão transmitidas em tempo real para os órgãos de segurança atuantes na Cidade. Art. 2º - As disposições constantes na presente Lei serão aplicadas: I - às empresas de ônibus que operam o transporte coletivo municipal de passageiros, cujas concessões foram dadas pelo Poder Público Municipal; e II - aos demais tipos de transporte coletivo como trens e metrô, cujas concessões foram outorgadas pelo Poder Público Estadual e que operam nos limites territoriais da Cidade de São Paulo. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto determina a instalação de câmeras de segurança em todos os veículos utilizados para o transporte coletivo de passageiros na Cidade de São Paulo. O objetivo da proposta é coibir assaltos nas linhas em que a empresa de transporte coletivo opera, bem como aumentar a segurança pública dos passageiros. Infelizmente, essa prática criminosa de assaltos no interior de ônibus coletivos vem aumentando a cada dia. A presença de dispositivos de segurança será um fator de inibição das ações criminosas e, caso aconteçam, facilitará investigação criminal. A transmissão de dados em tempo real é essencial para que o Poder Público possa acionar aparatos de segurança e repressão da criminalidade. O cidadão usuário do transporte público, por outro lado tem direito

a proteção e segurança ao utilizar o serviço. Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.